



CONTRATO Nº 032/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NA CEASA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR E A BOREAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021, CONFORME CONTIDO NO PROCESSO N º **17.866.999-0**.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **BOREAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.436.141/0001-39, com sede em Curitiba, na rua Marechal Mallet nº 245, bairro Juvevê, CEP 80.540-230, neste ato representada por **JOAO MARCELO RUBICK DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 035.509.919-59, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º **17.866.999-0**, na Lei Federal n.º 13.303/16, demais legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, esta integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na prestação de serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, no assessoramento da **CONTRATANTE** buscando a redução na geração de resíduos sólidos, no correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final destes resíduos sólidos.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços se desenrolar-se-á em duas fases, sendo a 1º delas:

Fase Primeira

- I. Visitas técnicas de profissionais especialistas na área ambiental para conhecer as práticas adotadas no tocante ao gerenciamento de resíduos da unidade, registro fotográfico, análise e coleta de documentos atuais e pertinentes ao gerenciamento e empreendimento, bem como demais informações;
- II. Análise técnica preliminar da gestão e gerenciamento dos resíduos;
- III. Emissão de relatório preliminar contemplando informações e documentação da **CONTRATANTE**.

Fase Segunda

- I. Se necessário, contatar com empresas já envolvidas na gestão dos resíduos, obtendo acervo de informações, tais como licenças de operação e certificados de destinação de resíduos e outros;
- II. Elaboração de relatório atualizado do gerenciamento de resíduos sólidos, com atualização das informações operacionais de coleta, armazenamento e destinação final (notas fiscais, licenças



ambientais de prestadores de serviço envolvidos no transporte, destinação e contratos dos prestadores de serviço, atendendo às legislações federais, estaduais e municipais disciplinantes do assunto;

III. Executar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias e a vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), a serem pagos ao final de cada etapa executada, conforme Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da CONTRATANTE, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito, pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela CONTRATADA de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de regularidade para com o FGTS - CEF, Previdência Social e diante da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA apresentará Plano de Trabalho com cronograma estipulando fases/etapas cronológicas a serem seguidas. À cada fase ou etapa cumprida a CONTRATADA relatará os serviços prestados em reuniões específicas que poderão gerar deliberações de continuidade ou inovações, se oportunas forem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato;
2. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, suas disposições regulamentares e legais;
3. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e legais;
4. Realizar reuniões para apresentação dos trabalhos à cada etapa, com a elaboração de Pareceres escritos ou verbais, se oportuno, às consultas que lhe forem dirigidas;
5. Emitir à cada etapa Relatório circunstanciado;
6. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, da documentação trabalhada, não se pronunciar em nome da CONTRATADA, tampouco utilizar fora dos serviços contratados os normativos, documentos e matérias originárias da CONTRATADA;
7. Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais e legais;
8. Apresentar a relação de profissionais que trabalharem no escritório ou agência;
9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATADA, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras convenções contratuais ou legais que as sujeite;
10. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados e relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato;
11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
12. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos decorrentes da legislação fiscal



Federal, Estadual e Municipal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial. Convencionam que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a **CONTRATUAL**;

13. Eventual inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão à **CONTRATANTE** o ônus do seu pagamento e tampouco onerará este Contrato;
14. Permitir ao Gestor do contrato pela **CONTRATADA**, a sua fiscalização, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. O exercício da fiscalização não excluirá ou reduzirá a sua responsabilidade por qualquer irregularidade e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e ou seus agentes;
15. Apresentar na data da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado, os seguintes documentos: A) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); B) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da proponente e da sede da **CONTRATADA**; C) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA**, D) Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede e filial da **CONTRATADA** E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Cumprir e exigir todas as obrigações assumidas neste Contrato conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Franquear acesso às instalações do empreendimento;
3. Disponibilização das informações relativas ao processo operacional, à gestão de resíduos (incluindo informações de geração de resíduos, destinatários, comprovantes e licenças ambientais de terceiros, dentre outras). Tal dinâmica poderá ser acordada entre as partes no decorrer do projeto.
4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, os nomes empregados envolvidos, encaminhando estes apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
7. Efetuar as retenções tributárias devidas no valor da Nota Fiscal da Contratada, se couber;
8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** JOAREZ MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 355.698.249-87 e como **Fiscal** JOSÉ BISPO dos SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 654.434.549-00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

BOREAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

JOAO MARCELO RUBICK DE LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPL/CONTRATO 032/2021 – DL 046/2021 CEASA/PR X BOREAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA Pág 4 de 4

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças – CEP: 80.230-000 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0322021BOREALPROJAMBLTDAASSEMP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 13/08/2021 16:43, **Joao Luiz Buso** em 16/08/2021 16:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho** em 17/08/2021 09:26, **Joarez Miranda** em 17/08/2021 10:19.

Inserido ao protocolo **17.866.999-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 13/08/2021 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
521348c8b1f0d4db996345aa6c52785f.